

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2021/2022

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG003480/2021
DATA DE REGISTRO NO MTE: 24/11/2021
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR060633/2021
NÚMERO DO PROCESSO: 14022.162616/2021-62
DATA DO PROTOCOLO: 23/11/2021

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS DE CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO DO EXERCICIO PROFISSIONAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ n. 25.692.211/0001-63, neste ato representado(a) por seu ;

E

CONSELHO REG DE MEDICINA VETERINARIA DO EST DE M GERAIS, CNPJ n. 16.539.173/0001-12, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de julho de 2021 a 30 de junho de 2022 e a data-base da categoria em 01º de julho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos Empregados dos Conselhos de Fiscalização do Exercício Profissional (Conselho e Ordens)**, com abrangência territorial em **MG**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ÍNDICE DE REAJUSTE SALARIAL

O CRMV-MG se compromete a reajustar os salários dos empregados pelo índice de 7% (sete por cento), a vigorar a partir de 1º de julho de 2021.

CLÁUSULA QUARTA - DO GANHO REAL

O CRMV-MG se compromete a conceder o reajuste salarial de 1% (um por cento) de ganho real aos(as) empregados(as).

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outras Gratificações

CLÁUSULA QUINTA - DO SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

O CRMV-MG se compromete, em caso de substituição os empregados(as), pelo prazo mínimo de 07 (sete) dias efetivamente trabalhados e consecutivos, a garantir ao substituto o pagamento da diferença de salário e gratificação de função ao substituto, observando-se a proporcionalidade do tempo de substituição.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA SEXTA - DA INSALUBRIDADE

O CRMV-MG se compromete a realizar, anualmente, o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA e, ao constatar condições de insalubridade, saná-las ou pagá-las no mês subsequente da conclusão.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. O CRMV-MG se compromete, ainda, a enviar ao SINDECOFE-MG, para arquivamento, cópia do Relatório específico do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA.

Outros Adicionais

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EQUIPARAÇÃO DE DIÁRIA

O CRMV-MG se compromete, nos termos da legislação federal que rege a matéria, a pagar aos empregados(as) que estiverem em viagem a trabalho, juntamente com outros empregados(as), Diretores e/ou Assessores, a diária no maior valor dentre os mesmos.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA OITAVA - DOS VALES REFEIÇÃO

O CRMV-MG se compromete a manter aos empregados o fornecimento de Vales Refeição mensais pelos dias trabalhados, a todos os seus empregados, no valor de R\$ 49,00 (quarenta e nove reais), aplicando mediante contrapartida dos empregados o desconto de 3% (três por cento) sob o integral.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. O benefício de que trata o “caput” desta Cláusula será concedido integralmente para os empregados com jornada de trabalho diária de 8 (oito) horas; 75% (setenta e cinco por cento) do valor integral de R\$ 49,00 (quarenta e nove reais) para os empregados com jornada de trabalho diária de 6 (seis) horas; e 50% (cinquenta por cento) do valor integral de R\$ 49,00 (quarenta e nove reais) para os empregados com jornada de trabalho diária de 4 (quatro) horas.

CLÁUSULA NONA - DOS VALE ALIMENTAÇÃO

O CRMV-MG se compromete a manter os Vales Alimentação mensais aos empregados, no valor de R\$ 490,00 (quatrocentos e noventa reais), aplicando mediante contrapartida dos empregados o desconto de 3% (três por cento).

SUBCLÁUSULA ÚNICA. O CRMV-MG se compromete, ainda, a fornecer aos empregados, o Vale Alimentação de que trata o “caput” desta Cláusula no ato do pagamento da segunda parcela do décimo terceiro salário no mês de dezembro de cada ano, nas férias e nas licenças médicas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO LANCHE

O CRMV-MG se compromete a manter o lanche composto de pão, café, leite e manteiga, para os empregados(as), pela manhã e à tarde.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO VALE TRANSPORTE

O CRMV-MG se compromete a conceder o vale transporte mediante pagamento em cartão/vale, na forma prevista em lei específica, observando o que estabelece a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PLANO DE SAÚDE E DA ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

O CRMV-MG se compromete a manter o plano de saúde e a assistência odontológica aos(as) empregados(as) e seus respectivos dependentes legais, através de indenização na folha salarial até os limites constantes da Subcláusula Quinta.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. Os(As) empregados(as) escolherão o plano de saúde e a assistência odontológica conforme sua conveniência e apresentarão ao CRMV-MG o instrumento de contratação dos referidos planos.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. Os planos a serem contratados deverão estar regulamentados pela Agência Nacional de Saúde – ANS.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA. Os(As) os empregados(as) apresentarão Declaração Anual ao CRMV-MG constando os valores pagos do titular e de seus dependentes legais, devendo manter sob sua guarda os respectivos comprovantes.

SUBCLÁUSULA QUARTA. Os(As) os empregados(as) deverão comunicar ao CRMV-MG qualquer alteração, cancelamento ou contratação de novo plano de saúde e assistência odontológica.

SUBCLÁUSULA QUINTA. O CRMV-MG indenizará 95% (noventa e cinco por cento) do valor pago pelo(a) empregados(as) e 50% (cinquenta por cento) do valor pago pelos dependentes legais, até o limite a seguir estabelecido: idade de 0 a 18 anos = R\$ 445,85 (quatrocentos e quarenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos); idade de 19 a 23 anos = R\$ 535,20 (quinhentos e trinta e cinco reais e vinte centavos); idade de 24 a 28 anos = R\$ 663,91 (seiscentos e sessenta e três reais e noventa e um centavos); idade de 29 a 33 anos = R\$ 823,47 (oitocentos e vinte e três reais e quarenta e sete centavos); idade de 34 a 38 anos = R\$ 922,39 (novecentos e vinte e dois reais e trinta e nove centavos); idade de 39 a 43 anos = R\$ 959,30 (novecentos e cinquenta e nove reais e trinta centavos); idade de 44 a 48 anos = R\$ 1.209,04 (hum mil, duzentos e nove reais e quatro centavos); idade de 49 a 53 anos = R\$ 1.377,49 (hum mil, trezentos e setenta e sete reais e quarenta e nove centavos); idade de 54 a 58 anos = R\$ 1.640,45 (hum mil, seiscentos e quarenta reais e quarenta e cinco centavos); e idade de 59 ou mais anos = R\$ 2.674,59 (dois mil, seiscentos e setenta e quatro reais e cinquenta e nove centavos).

SUBCLÁUSULA SEXTA. O CRMV-MG se compromete a manter sob sigilo o CID informado nos atestados médicos apresentados pelos(as) empregados(as).

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO SEGURO DE VIDA

O CRMV-MG se compromete a manter o seguro de vida em grupo aos empregados(as) mediante contrapartida destes, de acordo com as normas baixadas pelo seu Presidente.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. Serão observadas as regras de aceitabilidade dos empregados(as) indicado pelo CRMV-MG à seguradora, de conformidade com suas exigências.

Empréstimos

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS EM FOLHA DE PAGAMENTO

O CRMV-MG se compromete a celebrar, **exclusivamente para os empregados(as) associados(as)/contribuintes do SINDECOFE-MG**, junto ao Banco do Brasil o conhecido “empréstimo consignado em folha”, nas condições determinadas pelo próprio banco.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. O CRMV-MG apenas intermediará a negociação para implementar os empréstimos consignados entre o Banco do Brasil e os seus empregados(as) associados(as)/contribuintes do SINDECOFE-MG, efetivando os descontos na folha de pagamento dos salários, mediante autorização expressa dos seus empregados(as) associados(as)/contribuintes do SINDECOFE-MG.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Plano de Cargos e Salários

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E SALÁRIOS - PCCS

O CRMV-MG se compromete a implementar 1 (um) nível na progressão horizontal sempre que o último nível de qualquer uma das carreiras do PCCS possuir pelo menos 3 (três) empregados(as).

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CURSOS E TREINAMENTOS PARA OS EMPREGADOS

O CRMV-MG se compromete a dar continuidade à sua política de desenvolvimento de pessoal, visando capacitar através de cursos e treinamentos vinculados diretamente a atividade dos empregados, resultando em melhoria do desempenho funcional após aprovação pela sua direção, mediante solicitação formalizada e justificada pelo empregado interessado, seguindo os preceitos contidos no programa anual de treinamento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. Os(as) empregados(as) que realizar a capacitação de que trata o “caput” desta Cláusula, fica comprometido a manter o seu vínculo empregatício com o CRMV-MG por igual período de duração do curso, sob pena de restituição do valor despendido.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. O benefício de que trata o “caput” desta Cláusula, somente poderá ser concedido para a realização nos Estados de Minas Gerais, São Paulo e Distrito Federal.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA. O benefício de que trata o “caput” desta Cláusula aplicar-se-á aos cursos virtuais ainda que transmitidos fora dos Estados mencionados na Subcláusula Segunda.

SUBCLÁUSULA QUARTA. No período de vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, o CRMV-MG destinará até o limite de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) para custear cursos e treinamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

O CRMV-MG se compromete a conceder apoio financeiro ao(a) empregado(a) que realizar curso de graduação e/ou pós-graduação, custeando até 30% (trinta por cento) da mensalidade, **exclusivamente para os empregados(as) associados(as)/contribuintes do SINDECOFE-MG**, mediante avaliação e aprovação da diretoria.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. O benefício que trata o caput desta Cláusula poderá ser concedido para o(a) empregado(a) apenas uma vez na vigência deste instrumento legal e considerando a realização do curso de graduação ou pós-graduação.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. O benefício que trata o caput desta Cláusula terá o limite máximo anual de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

SUBCLÁUSULA TERCEIRA. A forma de pagamento do benefício que trata o caput desta Cláusula será na forma de ajuda de custo por reembolso mediante apresentação de comprovante de matrícula e boleto mensal.

SUBCLÁUSULA QUARTA. Os empregados que usufruírem do benefício de que trata o “caput” desta Cláusula se comprometem a permanecerem nos quadros de funcionários do CRMV-MG pelo dobro do prazo do curso, sob pena de reembolso por parte do empregado dos valores pagos para a qualificação profissional.

SUBCLÁUSULA QUINTA. O CRMV-MG publicará Portaria normatizando a concessão do benefício de que trata o caput desta Cláusula, encaminhando cópia ao SINDECOFE-MG.

Assédio Moral

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO COMBATE AO ASSÉDIO MORAL

O CRMV-MG se compromete a implementar política de combate permanente ao Assédio Moral no ambiente de trabalho, além de garantir que serão acolhidas e devidamente apuradas as denúncias que lhe forem encaminhadas pelo SINDECOFE-MG.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO BANCO DE HORAS

O CRMV-MG se compromete a praticar o banco de horas que poderão ser convertidas as horas extras em folgas, a ser posteriormente gozadas em até 90 (noventa) dias após a realização da prestação do serviço em caráter extraordinário, em datas agendadas com o assentimento prévio do superior imediato.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. O pagamento de horas extras em pecúnia, quando autorizado, será limitado a 30 (trinta) horas mensais, sendo o excedente computado no sistema de compensação a ser convertido em folgas nas datas combinadas com o superior imediato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. O cômputo das horas será efetuado por meio do ponto eletrônico/biométrico existente, ressalvado o trabalho executado fora da sede e unidades regionais, que deverá ser comprovado documentalmente.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA. Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, na forma do “caput” desta Cláusula, o(a) empregado(a) fará jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão.

SUBCLÁUSULA QUARTA. O superior imediato deverá, no momento da convocação de horas extras, justificar e descrever o serviço a ser realizado pelo empregado.

SUBCLÁUSULA QUINTA. Poderá haver a compensação de horário, com a respectiva diminuição ou acréscimo de horas da jornada, sem a convocação prévia de horas extras, desde que formalizada em comum acordo entre o empregado e o superior imediato, vedado o recebimento de remuneração adicional nestes casos.

SUBCLÁUSULA SEXTA. A folha de controle do Banco de Horas deverá informar o saldo de horas positivo ou negativo, bem como a movimentação, nos moldes de uma conta corrente.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA. Os períodos anteriores e posteriores ao início e término da jornada de trabalho estabelecida, não serão considerados para efeitos de horas extraordinárias, não podendo ultrapassar a 5 (cinco) minutos, observado o limite máximo de 10 (dez) minutos diários.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO PONTO FACULTATIVO

O CRMV-MG assegurará como ponto facultativo o dia 28 de outubro de cada ano em comemoração ao Dia do Servidor Público, podendo conceder em data diversa ao dia comemorativo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO TELETRABALHO

O CRMV-MG poderá submeter determinados setores ao TeleTrabalho, considerando a jornada de trabalho praticada.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO PARCELAMENTO DE FÉRIAS

O CRMV-MG se compromete a conceder para os(as) empregados(as), independentemente da idade, a opção para parcelar as férias em 2 (dois) períodos, um dos quais não poderá ser inferior a 10 (dez) dias corridos, desde que os empregados(as) manifeste, por escrito, a sua vontade.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. É vedado o início das férias no período de 2 (dois) dias que antecede feriado ou dia de repouso semanal remunerado.

Licença Maternidade

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA LICENÇA MATERNIDADE

O CRMV-MG se compromete a conceder licença maternidade para as empregadas em cargo de provimento efetivo gestantes pelo período de 180 (cento e oitenta) dias.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. O CRMV-MG se compromete, ainda, a aplicar o “caput” desta Cláusula para os casos de guarda para fins de adoção, condicionado a comprovação do reconhecimento da licença de maternidade pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA LICENÇA PATERNIDADE

O CRMV-MG se compromete a conceder licença paternidade para os empregados em cargo de provimento efetivo pelo período de 20 (vinte) dias corridos, a partir da data do nascimento da(o) filha(o).

SUBCLÁUSULA ÚNICA. O CRMV-MG se compromete, ainda, a aplicar o “caput” desta Cláusula para os casos de guarda para fins de adoção, condicionado a comprovação do reconhecimento da licença de paternidade pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Saúde e Segurança do Trabalhador

CIPA composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES DE TRABALHO - CIPA

O CRMV-MG se compromete a manter a CIPA de conformidade com a legislação específica vigente.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO PRAZO PARA ENTREGA DE ATESTADO MÉDICO

Fica estipulado o prazo de 3 (três) dias úteis após a sua emissão, para entrega de Atestado Médico pelos(as) empregados(as) ao CRMV-MG, devendo ser entregue pessoalmente ou através de seu familiar.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO ACESSO DE DIRETORES DO SINDECOFE-MG

O CRMV-MG se compromete a liberar, sempre que se fizer necessário, o livre acesso dos Diretores do SINDECOFE-MG nas dependências de sua Sede e Delegacias Regionais para distribuição de boletins, informativos, mensagens convocatórias e para efetuar sindicalizações.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA MENSALIDADE SINDICAL

O CRMV-MG se compromete a efetuar o desconto de 1% (um por cento) do salário-base dos seus empregados sindicalizados, a título de Contribuição Social, na folha de pagamento e repassar os respectivos valores ao SINDECOFE-MG, mediante depósito na sua conta-corrente até o quinto dia útil após a efetivação dos descontos.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. O CRMV-MG se compromete a encaminhar, mensalmente, ao SINDECOFE-MG a relação dos seus empregados sindicalizados, contendo os nomes, valores descontados e os respectivos salários, bem como os comprovantes de depósitos efetuados em sua conta corrente bancária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA TAXA NEGOCIAL

A título de Taxa Negocial, o CRMV-MG se compromete a descontar do salário base dos empregados(as) associados(as)/contribuintes do SINDECOFE-MG, em folha de pagamento, o percentual de 6% (seis por cento) em 6 (seis) parcelas iguais e consecutivas de 1% (um por cento), aprovado na assembléia virtual realizada no dia 16.06.2021, às 14 horas, iniciando-se na folha de pagamento do mês da assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho, em favor do SINDECOFE-MG, a título de Taxa Negocial mediante depósito na conta corrente deste, até 5 dias após a efetivação do desconto.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. O CRMV-MG se compromete a encaminhar, até 10 (dez) dias após o depósito de que trata o “caput” desta Cláusula a relação de empregados contendo o nome, valor descontado e o respectivo salário, bem como o comprovante de depósito.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA PENALIDADE

De conformidade com o Artigo 613 da CLT, fica estipulada a multa de 5% (cinco por cento) do salário normativo de cada empregado do CRMV-MG, cumulativamente, em caso de descumprimento de qualquer das Cláusulas contidas neste Acordo Coletivo de Trabalho, revertendo seu benefício em favor da parte prejudicada.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. Sendo os empregados(as) associados(as)/contribuintes do SINDECOFE-MG a parte prejudicada, deverá a multa de que trata o “caput” desta Cláusula, ser depositada na conta corrente do SINDECOFE-MG, no prazo máximo de 20 (vinte) dias após a comunicação, a qual será empregada em benefício da categoria.

WILLIAM FERREIRA DE SOUZA
Presidente
SINDICATO DOS EMPREGADOS DE CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO DO
EXERCICIO PROFISSIONAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

BRUNO DIVINO ROCHA
Presidente
CONSELHO REG DE MEDICINA VETERINARIA DO EST DE M GERAIS

ANEXOS
ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.